



DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Concurso Público

Procedimento N.º 13 / 2016

“AQUISIÇÃO DE MINI AUTOCARRO E
MINI CONJUNTO INDUSTRIAL RÍGIDO”

Relatório Final

Despacho: 09-11-2016

O Presidente da Câmara Municipal,
Por competência própria, de 23/10/2013

João Emanuel Silva Câmara



DIVISÃO ADMINISTRATIVA

1. INTRODUÇÃO

Na sequência do Relatório Preliminar, nos termos do qual se procedeu à análise e avaliação das propostas apresentadas no âmbito do Procedimento de Contratação, por concurso público, denominado **“AQUISIÇÃO DE MINI AUTOCARRO E MINI CONJUNTO INDUSTRIAL RÍGIDO”** – Procedimento N.º 13/2016, foram notificados os concorrentes, nos termos do do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção, para se pronunciarem ao abrigo do seu direito de audiência prévia.

Contudo nenhum concorrente manifestou a sua discordância face ao projecto de decisão exarado no Relatório Preliminar, pelo que o Júri do procedimento delibera, neste Relatório Final, elaborado nos termos do artigo 148.º do CCP, manter as suas conclusões.

2. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o Júri do procedimento delibera, neste Relatório Final, elaborado nos termos do artigo 148.º do CCP, manter as suas conclusões, no sentido:

A adjudicação do Lote 1 - Um (1) Mini Autocarro de 35 Lugares + 1 + 1 ao **Concorrente N.º 4 – MAN TRUCK & BUS PORTUGAL, LDA.**, pelo valor global máximo estimado de 141.000,00 EUR (cento e quarenta e um mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

A **exclusão** da proposta apresentada pelo **Concorrente n.º 1 - SAFEMOBILITY - TRANSFORMAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS, UNIPessoal, LDA.** nos termos da alínea b) do n.º 1 do Art.º 70. do CCP, na sua actual redacção, uma vez que a proposta não foi realmente apresentada.

A adjudicação ao **Concorrente N.º 3 - EQUJBRUM, LDA.** para o **Lote 2 – Um (1) Mini Conjunto Industrial Rígido**, pelo valor global máximo estimado de 51.500,00 EUR (cinquenta e um mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O **Júri propõe a exclusão** da proposta apresentada pelo **Concorrente n.º 2 - AGRICORTES - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, SA**, uma vez que apresentam atributos que não cumprem os parâmetros base fixados no caderno de encargos, o que configura motivo de **exclusão da proposta**, nos termos da alínea b) do n.º 2 do Art.º 70 do CCP.



DIVISÃO ADMINISTRATIVA

O Júri deu por concluído o presente Relatório Final que, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, será remetido ao órgão competente para a decisão de contratar, conforme estabelecido no n.º 3 do artigo 148.º do CCP.

Paços do Município de Porto Moniz aos 9 dias do mês de novembro do ano 2016

O Júri,

Luís Teixeira,

Jorge Filipe Góis Garanito,

José Manuel Conceição Gouveia,